



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

RESOLUÇÃO Nº 152/2017 , 18 DE OUTUBRO DE 2017

DISCIPLINA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, A EMISSÃO DE PASSAGENS E A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º A emissão de passagens, hospedagens e a concessão de diárias na Câmara Municipal de João Pessoa, ficam regulamentadas por esta Resolução.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - autoridade: Vereadores exercendo o mandato;

II - equipe de trabalho: grupo de servidores designados por ato do Presidente, para realizar qualquer tipo de trabalho e fiscalização inerentes ao Poder Legislativo, ou missão institucional específica no âmbito das competências da Câmara Municipal;

III - colaborador: a pessoa física sem vínculo funcional com a Câmara, mas vinculada à administração pública;

IV - colaborador eventual: a pessoa física sem vínculo funcional com a administração pública, convidada para realizar Palestras, participação em debates e expositores de eventos promovidos pela Câmara Municipal de João Pessoa;

V - beneficiário ou viajante: autoridade, servidor ou colaborador recebedores de passagens e/ou diárias da Câmara Municipal de João Pessoa.

Art. 3º O Vereador e o servidor que se deslocarem do município de João Pessoa para outro ponto do território nacional ou para o exterior, a serviço ou por interesse da Câmara Municipal, em caráter eventual ou transitório, farão jus à percepção de diárias, destinadas a custear despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º As despesas com passagens, hospedagem e locomoção de colaboradores eventuais, que se deslocarem por interesse do Poder Legislativo Municipal, serão custeadas mediante autorização do Presidente.

§ 2º Entende-se como colaborador eventual aquele prestador de serviços de caráter eventual, sem vínculo com a Administração Pública, como convidados, palestrantes e expositores de eventos promovidos pela Câmara Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

§ 3º Não será devido o pagamento da diária quando o deslocamento ocorrer dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, salvo se houver pernoite fora da sede.

§ 4º Quando o deslocamento for autorizado para participação em cursos, congressos, seminários e outros eventos similares realizados no território nacional ou no exterior, aplicar-se-á o disposto nesta Resolução.

Art. 4º As diárias serão concedidas pelo Presidente, observados os valores constantes do Anexo I desta Resolução.

§ 1º As viagens para o exterior deverão ser previamente autorizadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º Os valores das diárias para o exterior serão fixados em dólares norte-americanos, adotando-se para conversão a cotação na data da emissão da ordem bancária.

§ 3º Os valores das diárias, constantes do Anexo I, poderão, mediante Ato da Presidência, ser reajustados anualmente, com base na Unidade Fiscal de Referência-UFIR, do Município de João Pessoa, observada a disponibilidade orçamentária e os limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 4º Quando o deslocamento for custeado por outro órgão público ou por entidade privada, a Câmara Municipal, conforme o caso, poderá complementar o valor da diária até o limite fixado no Anexo I deste Ato.

Art. 5º As diárias serão concedidas por dia de afastamento, incluindo os dias de partida e de chegada, observadas as condições que se seguem.

§ 1º Será concedida metade do valor das diárias nos seguintes casos:

- I - quando o afastamento não exigir pernoite;
- II - quando a Câmara Municipal fornecer o alojamento ou outra forma de hospedagem;
- III - no dia do retorno.

§ 2º O Vereador, o servidor ou o colaborador eventual que se deslocar acompanhando autoridade superior fará jus à diária de mesmo valor atribuída à autoridade acompanhada.

§ 3º A proposta de concessão de diária, quando o afastamento incluir sábados, domingos e feriados, será expressamente justificada, e a concessão configurará aceitação da justificativa.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Art. 6º Nas viagens do Presidente da Câmara Municipal e sua comitiva, em missão oficial, as despesas correrão à conta dos recursos orçamentários próprios consignados para tais finalidades.

§ 1º As despesas de que trata este artigo, quando não puderem ser previamente contratadas na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara Municipal, serão custeadas excepcionalmente por meio de Suprimento de Fundos a ser concedido à Diretoria Geral da Casa.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo aos Membros da Mesa, quando no exercício da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 7º As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez e no máximo três dias antes da data prevista de partida

Art. 8º As diárias e/ou passagens recebidas em excesso deverão ser restituídas à Câmara Municipal pelo beneficiário, no prazo de cinco dias após o retorno à sede.

Parágrafo único. Serão também restituídas, no prazo de cinco dias, em sua totalidade, as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

Art. 9º O Vereador ou servidor beneficiário das diárias, bem como o terceiro que utilizar passagem aérea paga pela Câmara Municipal, deverá assinar termo próprio, comprometendo-se, no prazo de cinco dias após o retorno, a prestar contas da viagem por meio da apresentação dos cartões de embarque e dos bilhetes de passagem aérea ou terrestre utilizados, admitindo-se, no primeiro caso, sua substituição por declaração de embarque e tíquete eletrônico, emitidos pela empresa aérea.

Parágrafo único. Quando as circunstâncias da viagem não permitirem a prestação de contas na forma disposta no *caput*, o órgão interessado atestará, com aprovação do Presidente da Câmara Municipal, a participação do Vereador, do servidor ou do colaborador eventual na respectiva missão.

Art. 10 A falta das providências explicitadas nos artigos 8º e 9º acarretará cobrança administrativa e, após esgotadas as providências cabíveis, instauração de Tomada de Contas Especial.

Art. 11 Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Portaria o requisitante, quem autorizar e conceder, o ordenador de despesas e o beneficiário das diárias e passagens.

Art. 12 Somente será permitida concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários disponíveis no exercício em que ocorrer ou iniciar o afastamento.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

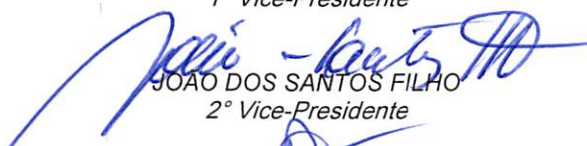
Art. 13 Os casos omissos serão decididos pela Diretoria-Geral.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 18 DE OUTUBRO DE 2017


MARCOS VINÍCIUS SALES NÓBREGA
Presidente


LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA
1º Vice-Presidente


JOÃO DOS SANTOS FILHO
2º Vice-Presidente


RAÍSSA GOMES LACERDA RODRIGUES DE AQUINO
1º Secretária


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
2º Secretário


EDUARDO CARNEIRO
3º Secretário

Autoria: MESA DIRETORA



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO OU EQUIVALENTE	Grupo	Índice	Integral no Estado	Meia no Estado	Integral Outros Estados	Meia Outros Estados
Presidente	ESPECIAL	16,0	536,16	268,08	1.250,00	625,00
Membros da Mesa	I	14,0	469,14	234,57	950,00	475,00
Demais Vereadores	II	12,0	402,12	201,06	850,00	425,00
CEDEC-101 (*)	III	10,0	335,10	167,55	670,20	335,00
DSAL-5 e FSAL-3 (**)	IV	8,0	268,08	134,04	536,16	268,08
DSAL-4 e FSAL-2 (**)	V	6,0	201,00	100,50	402,00	201,00
DSAL-3 e FSAL-1(**)	VI	5,0	167,50	83,75	335,00	167,50
DSAL-2(***)	VII	3,0	100,50	50,25	201,00	100,50
DSAL-1e demais cargos	VIII	2,0	67,02	33,51	134,04	67,02

Valor da Ufir-JP em Outubro de 2017 R\$ 33,51

(*) **Diretor Geral e Procurador**

(**) **Coordenadores**

(***) **Chefes**